



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SUMULAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

CONCOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA 1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 REF.: Processo nº. 029/2019 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa A. G. OLIVEIRA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.142.256/0001-97 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de evento cultural (Carnaval 2019), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 014/2018, originária do Pregão Presencial SRP nº 020/2018 - VALOR GLOBAL: R\$ 427.123,60 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO– Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de Fevereiro de 2019. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: Processo nº 003/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente de Mobiliário para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - PRAZO DE VIGENCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato - VALOR: R \$13.506,00 (treze mil quinhentos e seis reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021300 04 0046 1099 0000 4.4.90.52.00 – EMPRESA: M J BARROQUEIRO FILHO – ME, inscrita no CNPJ: 28.904.536/0001-50 – RATIFICAÇÃO: Deleon Sousa Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de Fevereiro de 2019. Raul Guilherme Silva Costa OAB/MA 12.936 Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - OBJETO: Aquisição de serviços de internet, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – IPSPA - PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021300 04 0046 2094 0000 3.3.90.39.00 – EMPRESA: K X FONCECA, CNPJ: 26.324.856/0001-06 – RATIFICAÇÃO: Deleon Sousa Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de Fevereiro de 2019. Raul Guilherme Silva Costa OAB/MA 12.936 Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 FEVEREIRO DE 2019

CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INSTITUINDO A COMISSÃO ORGANIZADORA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 007/2018, e nos termos da reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2018.

Considerando a Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências” e dá outras providências;

Considerando o Documento Orientador da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o Documento de Orientações Gerais para a realização das Conferências Municipais/2018 e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2019 – CEDCA – MA.

Considerando a Resolução Nº 005/2018-CEDCA que dispõe sobre a Prorrogação das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Considerando o Ofício Circular n.º 004/2018 – CEDCA/MA cujo assunto é a Prorrogação das Conferências Municipais

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no Teatro Municipal, no dia vinte e sete de fevereiro de 2019, das 8h às 16h.

Art.3º - A V Conferência terá como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

Art.4º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros:

Representantes do CMDCA - Sociedade Civil

1) Irani de Sousa Alves

2) Francisco das Chagas dos Santos e Silva

Representantes do CMDCA - Poder Público

- 3) Vanderleia dos Reis Soares
4) Natana Pinho Pereira
Representantes do Governo
5) Mamede Luciano de Freitas Neto
6) Ana Valéria Soares Castro
Representantes dos Adolescentes
7) Raimunda Nonata Silva do Rego
8) Antonio Gabriel da Silva Ferreira

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Livres de Criança e Adolescentes e Conferência Municipal;
c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferências Livres e Conferência Municipal;
d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;
e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 7º - A Comissão Organizadora da V Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 25 de fevereiro de 2019

Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA

..:

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963